



Ofício-Circular n. 06/2013

Pedido de Providências n. 0012331-97.2012.8.24.0600

Florianópolis, 8 de janeiro de 2013.

**Assunto: Procedimento unificado de recolhimento e repasse dos emolumentos devidos aos juizes de paz – autos n. 0012331-97.2012.8.24.0600**

Senhor(a) Registrador(a) Civil, Escrivã(o) de Paz e Juiz(a) de Paz:

Encaminho a Vossa Senhoria fotocópias do parecer (fls. 60-61) e da decisão (fl. 62) exarados nos autos acima referidos, a fim de cientificá-lo(a) de seus termos e, por conseguinte, solicitar-lhe que atente para o procedimento unificado de recolhimento e repasse dos emolumentos devidos a(o) juiz(a) de paz já na ocasião da habilitação para o casamento, como forma de simplificar e padronizar o procedimento de cobrança dos interessados, que será realizada de uma única vez. O tempo e o modo do repasse dos valores pelos registradores civis aos juizes de paz deverão ser por eles acertados, de comum acordo.

Atenciosamente,

Desembargadora Salete Silva Sommariva  
Vice-Corregedora-Geral da Justiça



**Autos nº 0012331-97.2012.8.24.0600**

**Ação: Pedido de Providências**

**Requerente: Sindicato dos Juizes de Paz e Substitutos do Estado de Santa Catarina - SINDIPAZ e outro**

Excelentíssima Senhora Vice-Corregedora-Geral,

Cuida-se de ofício remetido pelo Sindicato dos Juizes de Paz e Substitutos do Estado de Santa Catarina (Sindipaz), por meio do qual requer, na parte que atine ao presente estudo, providência "para que os emolumentos referentes aos atos dos juizes de paz sejam cobrados pelo cartório e repassados aos mesmos, assinando assim os juizes de paz os recibos para não onerar o imposto de renda do cartório [...]".

A decisão de fl. 3 determinou, dentre outras providências, a elaboração dos estudos referentes à emissão de orientação formal aos registradores civis das pessoas naturais para a cobrança de valores e repasse aos juizes de paz.

É a síntese do processado.

Da leitura do Regimento de Custas e Emolumentos de Santa Catarina (RCE) (Lei Complementar Estadual n. 156, de 15 de maio de 1997), verifica-se que o ato que costumeiramente se designa por 'casamento', em verdade, trata-se de procedimento complexo, resultado de um encadeamento de atos e providências, para as quais existe previsão expressa de valor a título de emolumentos.

Em apertada síntese, observa-se que a celebração do casamento, ato executado com exclusividade pelos juizes de paz, em se tratando de união civil, e prevista no RCE na "Tabela VI – Atos do Juiz de Paz", para o qual se atribui o valor de R\$ 35,60 (trinta e cinco reais e sessenta centavos), trata-se, tão somente, da última etapa do procedimento que culminará com a efetivação do casamento, na ocasião da sua celebração, o qual é precedido, obrigatoriamente, pelo procedimento da "habilitação para casamento", executado obrigatoriamente pelos registradores civis das pessoas naturais, para o qual se prevê o recolhimento de emolumentos no valor de R\$ 160,70 (cento e sessenta reais e setenta centavos), de acordo com a "Tabela V – Atos do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais" do RCE.

Todavia, os interessados que procuram os serviços de registro civil das pessoas naturais com vistas à realização do casamento normalmente desconhecem o encadeamento de atos que compõe o procedimento e, não raras as vezes, são surpreendidos com a cobrança dos emolumentos referentes ao despacho designatório de dia e hora para a realização do casamento diretamente pelo juiz de paz, na ocasião da sua celebração. Tal fato, normalmente ignorado pela parte, que entende já ter quitado por inteiro o valor completo do ato, acaba por expor o juiz de paz a situações de eventual constrangimento perante os interessados, que vez por outra indagam-no a respeito dos motivos da cobrança, a qual entendem, em



princípio, indevida.

Situações como as descritas ocorrem com maior frequência, sobretudo, em comarcas em que não se observa uma relação de harmonia plena entre o registrador civil e o juiz de paz, entes que representam o poder público perante a comunidade, que, diante de um clima de franca animosidade, acabam por expor as partes interessadas a eventual constrangimento por ocasião da derradeira cobrança.

Ademais, muitos registradores civis recusam-se a proceder ao recolhimento dos emolumentos devidos aos juizes de paz na ocasião da habilitação para casamento sob o argumento de que tal agir acabaria por gerar lançamento indevido em seu livro-caixa, o que, por via de consequência, desembocaria no pagamento indevido de imposto de renda. Ocorre que, consoante orientação "9E" da página de "Perguntas Frequentes" do portal do Selo Digital de Fiscalização, disponível em <http://selo.tjsc.jus.br>, o livro-caixa exigido pela Corregedoria-Geral da Justiça (art. 546-A do Código de Normas da CGJ) não se confunde com a documentação a ser utilizada para cálculo do imposto de renda, a qual deverá ser elaborada por profissional da contabilidade exatamente nos padrões estabelecidos pela receita federal. Tal fato, por si só, implicaria na inexistência de impedimento para a cobrança, pelo registrador civil, dos emolumentos referentes ao despacho designatório do juiz de paz, com o lançamento de recibo respectivo. Caso tal informação seja inserida no livro-caixa, no momento do repasse dos valores ao juiz de paz, procedimento que deverá ocorrer em data e modo previamente acertados entre eles, tal condição deverá ser anotada no livro-caixa, como "saída", de modo a eximir a serventia de qualquer inconveniente, notadamente o pagamento de indevido tributo.

Dessa forma, observa-se que o recolhimento dos emolumentos referentes à habilitação para casamento juntamente com os devidos ao juiz de paz, por ocasião da entrada da documentação das partes para realização do casamento no serviço de registro civil das pessoas naturais, é medida desejável para a facilitação do acesso ao serviço público pelos interessados, que, de uma só vez, despendirão o valor necessário a título de emolumentos, sem a necessidade de novas e inconvenientes cobranças. Por oportuno, deverão receber o recibo discriminativo da cobrança, como forma de conferir clareza ao procedimento. O tempo e o modo do repasse dos valores pelos registradores civis aos juizes de paz serão por eles acertados, de comum acordo.

Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício circular aos registradores civis das pessoas naturais, aos escrivães de paz e aos juizes de paz para que atentem para o procedimento unificado de recolhimento e repasse dos emolumentos devidos ao juiz de paz já na ocasião da habilitação para casamento, como forma de simplificar e padronizar o procedimento de cobrança dos interessados, que será realizada de uma única vez. O tempo e o modo do repasse dos valores pelos registradores civis aos juizes de paz deverão ser por eles acertados, de comum acordo.

Florianópolis (SC), 12 de dezembro de 2012.

**Davidson Jahn Mello**  
Juiz-Corregedor



**Autos nº 0012331-97.2012.8.24.0600**

**Ação: Pedido de Providências**

**Requerente:** Sindicato dos Juizes de Paz e Substitutos do Estado de Santa Catarina - SINDIPAZ e outro

### **DECISÃO**

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Davidson Jahn Mello (fls. 60-61).

2. Cientifique-se o requerente.

3. Expeça-se ofício circular aos registradores civis das pessoas naturais, aos escrivães de paz e aos juizes de paz para que atentem para o procedimento unificado de recolhimento e repasse dos emolumentos devidos ao juiz de paz já na ocasião da habilitação para o casamento, como forma de simplificar e padronizar o procedimento de cobrança dos interessados, que será realizada de uma única vez. O tempo e o modo do repasse dos valores pelos registradores civis aos juizes de paz deverão ser por eles acertados, de comum acordo.

4. Após, cumpra-se o item remanescente do despacho de fl. 3.

Florianópolis (SC), 18 de dezembro de 2012.

Desa. Salete Silva Sommariva  
Vice-Corregedora-Geral da Justiça